

31

LEI Nº 1.003 DE 03 DE MARÇO DE 1975.

Eleva de trinta por cento (30%) os vencimentos dos funcionários efetivos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam elevados de trinta por cento (30%), os vencimentos dos funcionários públicos efetivos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento a que se refere este Artigo, se estende também aos servidores efetivos da Câmara Municipal, bem assim aos contratados que recebem por folha.

ART. 2º - A presente Lei, retroagirá nos seus efeitos a primeiro de mes de fevereiro do ano em curso.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, do Estado do Piauí, em 03 de Março de 1975.

Pedro Alencar Neto
José Sacerdoti Martins Oliveira

Numerada, registrada, sancionada e promulgada, a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos três dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Pedro Alencar Neto